



TERMO ADITIVO Nº 04913.1520.026

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM E O CONSÓRCIO CONORTE, NA FORMA ABAIXO:

Objeto do contrato de concessão original: delegação à pessoa jurídica da exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros do STPP/RMR, organizados em Lotes de Linhas, após a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao Usuário – Lote de Linhas nº 01.

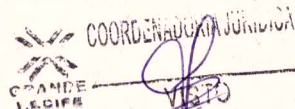
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria Estadual das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o sr. **ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.983.764-04, portador da Cédula de Identidade nº 2.927.196 SDS/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE; e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do estado de Pernambuco o Sr. **MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.706.014-95, portador da Cédula de Identidade nº 6.101.760 SDS/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE e do outro lado o **CONSÓRCIO CONORTE**, inscrito no CNPJ nº 18.900.523/0001-50, com sede na Rua Alberto Lundgren, 190, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.030-200, formado pelas empresas **TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.**, empresa líder do consórcio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.687.226/0001-66, com sede na Rodovia BR 101 Norte, KM 51, S/N, bairro do Timbó, Abreu e Lima-PE, CEP: 53.520-015, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador e representante legal, Sr. **ALFREDO JOSÉ BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 715.884 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.200.844-53, residente e domiciliado em Recife-PE, ao final assinado, com poderes para firmar o presente contrato, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26500004996, **CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.227.608/0001-39, com sede na Av. Nápoles, nº 341, bairro de Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53.080-670 e **RODOTUR TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.790.622/0001-40, com sede na Av. Dr. Joaquim Nabuco, nº 780, bairro do Varadouro, Olinda-PE, CEP: 53.020-310, tendo

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife - PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

Via Conferida

PGE-PE



GRANDE X RECIFE

como **INTERVENIENTE** o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça da República, s/n, Palácio das Princesas, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado pelo seu Governador, o Exmo. Sr. **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.886.7448 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, residente e domiciliado em Recife/PE,

CONSIDERANDO o processo Sei nº 0050500041.001872/2020-25;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição de equilíbrio econômico financeiro referente ao exercício de 2020 face ao decreto de calamidade pública em decorrência da pandemia da covid 19;

CONSIDERANDO a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da pandemia da COVID-19, conforme previsto no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os documentos de habilitação fiscal e trabalhista;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias para a prevenção de aglomeração nos Terminais de Integração, Estações de BRT e ônibus do STPP/RMR;

CONSIDERANDO que no período de 21 de março a 15 de julho de 2020 as Ordens de Serviço Operacionais-OSO contemplavam frotas estocadas que não eram contabilizadas na quilometragem programada;

CONSIDERANDO que no período de 18 de março a 31 de maio de 2020 as Ordens de Serviço Operacionais – OSO com a alocação de cada viagem não foram enviadas para as empresas concessionárias, impactando nos cálculos dos indicadores de qualidade, especificamente o Índice de Cumprimento de Viagens – ICV e Índice de Cumprimento de Intervalos – ICI;

CONSIDERANDO que os dispositivos embarcados do SIMOP são vinculados à gestão e ao monitoramento da prestação de serviços no STPP/RMR, classificados como bens cedidos, nos termos do Parágrafo Segundo do Art. 6º da Resolução Nº 004/2018, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão vem sendo forte e amplamente impactado pela pandemia causada pela Covid-19, causando forte queda na demanda de passageiros remuneráveis, em decorrência das necessárias medidas de combate à pandemia impostas pelos Decretos Estaduais nº 48.809/2020, 48.810/2020, 48.822/2020, 48.833/2020, 48.834/2020 e que a oferta de serviços (Frota e viagem) foi dimensionada para uma taxa de ocupação menor do que a estabelecida em contrato, com o objetivo de se manter um distanciamento social entre as pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos da volatilidade dos preços do combustível durante a pandemia da COVID-19;

Têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Termo de Adesão, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo:

1.1.1 Instituir condições específicas de prestação do serviço público de transporte coletivo público urbano no âmbito da STPP/RMR para as concessionárias, durante o prazo estabelecido neste instrumento;

1.1.2 Viabilizar a continuidade dos serviços em decorrência de novos parâmetros técnico-operacionais necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, conforme previsto nos Decretos Estaduais nº 48.809/2020, 48.810/2020, 48.822/2020, 48.833/2020, 48.834/2020;

1.1.3 Estabelecer que compete ao Consórcio de Transportes Metropolitano – CTM, mediante Portaria, definir os parâmetros técnico-operacionais para prestação dos serviços durante o período de calamidade pública, enquanto perdurarem os efeitos da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, os quais levarão em consideração não apenas o quantitativo efetivo de passageiros a ser transportado, mas também a quantidade de veículos e viagens necessárias a mitigar aglomerações no interior dos ônibus, estações de BRT e terminais de integração, em observância às diretrizes de saúde pública estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes.

1.1.4: Instituir Parcela Compensatória, a título de revisão do equilíbrio econômico financeiro contratual, durante o período em que vigorar o Decreto de Calamidade Pública, de forma a garantir o preceito constitucional de continuidade dos serviços contratados.

1.1.4.1 A Parcela Compensatória será calculada de acordo com a metodologia disposta no Anexo Único ao presente Termo.

1.1.5 Excepcionar a obrigação de renovação de frota, previstas do 14º Termo Aditivo contratual, enquanto perdurarem os efeitos do presente Termo, conforme previsto no item 5.3, Inciso II do contrato mater.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 Em razão do Decreto Estadual nº 48.833/2020, que declarou o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, o prazo de vigência do presente Termo inicia-se na data de sua assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 2020, retroagindo os seus efeitos a 21 de março de 2020.

COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

Via Conferida
PGE-PE



CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A Remuneração Necessária da Concessionária referente ao período de que trata o item 2.1 será apurada quinzenalmente e corresponderá aos valores referentes às despesas dos serviços para o atendimento dos parâmetros técnico-operacionais emergenciais fixados pelo CTM.

3.1.2. A Remuneração Necessária calculada com base nos procedimentos detalhados no âmbito do Anexo Único para cada período poderá ser superior à Remuneração Contratual estabelecida no âmbito do 14º Termo Aditivo, considerando o produto entre o Preço de Remuneração ao Operador, PRO, e o número de Passageiros Transportados Equivalentes e Integrados, PTEI, situação na qual a Concessionária fará jus ao recebimento de Parcela Compensatória, representada pela diferença entre a Remuneração Necessária e a Remuneração Contratual.

3.1.2. Na hipótese de a Remuneração Contratual ser superior à cobertura do custo total dos serviços durante o período previsto neste Termo, será aplicada Compensação Extraordinária, cabendo ao Consórcio de Transportes Metropolitanos deduzir este valor da Remuneração Contratual de períodos subsequentes.

3.1.3 Durante a vigência do presente Termo Aditivo Contratual, o valor total de remuneração auferida pela Concessionária deverá ser igual à Remuneração Necessária.

3.2.1. A Remuneração Necessária referente ao período de que trata o item 2.1 será apurada quinzenalmente, e compreenderá:

- a) a frota operacional e quilometragem programadas no período de 21 de março a 15 de julho de 2020, excluindo-se a frota estocada nos terminais integrados, não contempladas nas Ordens de Serviço Operacionais – OSOs;
- b) a frota operacional e quilometragem efetivamente realizadas, entre 16 de julho e 31 de outubro de 2020, conforme dados obtidos mediante o sistema de bilhetagem eletrônica;
- c) a partir de 01 de novembro de 2020, serão utilizadas a frota operacional e quilometragem efetivamente realizadas, conforme dados obtidos no SIMOP, exceto nas hipóteses previstas no item 5.2.1 deste Termo.
- d) frota patrimonial estabelecida no fluxo de caixa do 14º Termo aditivo, que corresponde a 480 (quatrocentos e oitenta) veículos.

3.2.1.1 No caso das linhas operadas por veículos tipo BRT, que não possuem validadores embarcados, a frota operacional e a quilometragem serão aferidas por meio do SIMOP e, na sua ausência, será aplicado o percentual obtido no Índice de Cumprimento de Viagens-ICV.

3.2. A Concessionária renuncia em caráter irrevogável e irretratável a qualquer pleito decorrente dos motivos ensejadores do presente Termo;

3.3. A Concessionária deverá adotar todos os meios admitidos em lei com vistas a adequar ao patamar mínimo seus custos operacionais, em especial a adesão aos programas federais voltados ao custeio de salários ou demais encargos trabalhistas, acautelando-se, todavia, de que tais medidas não impliquem descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A Concessionária deve cumprir as condições deste Termo, do Manual de Operação do STPP e do RTPP/RMR, Resoluções e Portarias do CTM e CSTM e demais normas complementares, bem como cláusulas previstas no Contrato de Concessão, desde que não conflitantes com as disposições estabelecidas neste Termo.

4.2. A Concessionária tem o direito de receber a Parcela Compensatória, devido pela prestação dos serviços do STPP/RMR, na forma fixada pelo presente Termo e durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA DE MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO – SIMOP.

5.1. Até o dia 31 de outubro de 2020 o reconhecimento das viagens será feito através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica. No caso das linhas de BRT, que não possuem validadores embarcados, o número de viagens, a frota operacional e a quilometragem serão aferidas por meio do SIMOP e, na sua ausência, será aplicado o percentual obtido no Índice de Cumprimento de Viagens-ICV da empresa.

5.2. A partir de 01 de novembro de 2020 até o fim da vigência do presente Termo, o reconhecimento das viagens efetivadas pela Concessionária para fins de remuneração será processada exclusivamente através do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação – SIMOP, nos termos da Resolução n. 004, de 20 de março de 2018, respeitando obrigatoriamente o cronograma de implantação por linha definido pelo CTM.

5.2.1 Na hipótese em que, em virtude de fatos alheios à vontade da Concessionária, a implementação do SIMOP apresentar deficiências que impeçam sua utilização para aferir número de viagens, frota operacional e quilometragem, não haverá prejuízo à

GRANDE X RECIFE

Concessionária, devendo sua remuneração ser reconhecida pelos meios alternativos previstos no item 5.1.

5.3. A Concessionária deverá conservar, zelar e guardar as instalações e equipamentos embarcados (computador, modem, antena, cabo, console, cartão de memória, cartão SIM (chip) e outros), mediante termo de cessão disponibilizado pelo CONCEDENTE, a ser assinado concomitantemente a este Termo;

5.4. A Concessionária deverá comunicar ao Consórcio Grande Recife a ocorrência de falhas (nos equipamentos embarcados, comunicação, entre outros) que impeçam o monitoramento do veículo e providenciar a sua substituição, em até duas horas, contadas de sua ocorrência, minimizando os impactos na prestação de informações aos usuários do STPP-RMR;

5.5. A Concessionária deverá permitir, a qualquer tempo, as inspeções do Consórcio Grande Recife, realizadas diretamente ou por meio de terceiros por ele identificados e autorizados, desde que não haja quaisquer prejuízos à normal prestação dos serviços do STPP/RMR.

5.6. A Concessionária utilizará plenamente as funcionalidades presentes no computador de bordo embarcado em seus ônibus, em conformidade com o treinamento e a capacitação para uso do referido equipamento, descrito no item 5.3 e realizado pelo Consórcio Grande Recife e/ou Empresa responsável pela instalação/manutenção, para as equipes de motoristas e de CCO da Concessionária.

5.7. A Concessionária deve cumprir os termos da Lei, deste Termo, do Manual de Operação do STPP e do RTPP/RMR, Resoluções e Portarias do CTM e CSTM e demais normas complementares, as quais estabelecerão as especificações técnicas relativas ao funcionamento e operação do SIMOP, além das condições em que a Concessionária assumirá a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos embarcados, bem como a sua reposição quando necessária.

5.8. Os bens cedidos deverão estar em condições adequadas de operação, bem como plenamente aptos a permitir a continuidade da prestação dos serviços do STPP/RMR, mantidas as características e requisitos técnicos existentes.

5.9. O equipamento embarcado nos ônibus deverá contemplar funcionalidade que permita sua integração ao validador da bilhetagem eletrônica, também embarcado, de acordo com as especificações técnicas definidas pelo CTM na regulamentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DO COMBUSTÍVEL

6.1. Consoante consta do Anexo I, durante o período contemplado pelo presente Termo, o CTM atualizará o valor de Remuneração Necessária de acordo com o preço do diesel



COORDENADORIA JURÍDICA

VISTO

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife - PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

Via Conferida

PGE-PE



efetivamente adquirido por meio de Notas Fiscais encaminhadas pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, tendo por base o valor observado na 1ª quinzena de cada mês de 2020, considerando a média aritmética dos menores preços obtidos por meio das notas fiscais de compra enviadas a este CTM pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO TERMO

7.1 Extingue-se o Termo pelo advento do seu prazo, previsto no item 2.1, acima

7.2 Também poderá ser extinto o presente Termo pela sua inexecução total ou parcial, apurada mediante processo administrativo específico, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

7.3 As partes poderão definir, em comum acordo, a antecipação do término do presente Termo Aditivo.

7.4 Caso o volume de passageiros remuneráveis seja, ao longo de duas quinzenas consecutivas, igual ou superior à 78% da demanda originalmente prevista no âmbito do 14º Termo Aditivo Contratual, as partes poderão unilateralmente renunciar ao presente Termo, dando ciência à outra parte com antecedência de cinco dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As disposições do presente Termo poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que em conformidade com a legislação em vigor, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2 As despesas decorrentes deste instrumento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UG: 050501; Gestão: 38005; UO: 00505; Programa de Trabalho: 15.453.1086.4685.1959; Natureza da despesa: 3.3.90.33; Fonte: 010100000, Nota de empenho: 2021NE000406, emitida em 01/02/2021, no valor de R\$ 2.500.00,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

8.2.1 Cabe ao Contratante efetuar empenho complementar (reforço de empenho) no valor estimado correspondente à diferença a ser apurada ao valor total de 17.480.549,09 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e nove centavos), correspondente à necessidade de

GRANDE X RECIFE

recomposição do equilíbrio econômico financeiro para o ano de 2020, face a calamidade pública em decorrência da pandemia Covid-19. Conforme documento Sei id 11770701.

8.3 Se alguma disposição deste Termo vier a ser considerada nula ou inválida, isso não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

8.4 Ratificam-se as cláusulas previstas no Contrato de Concessão, desde que não conflitantes com as disposições previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Estadual de Pernambuco – Comarca de Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Recife, 04 de março de 2021

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS

Diretor Presidente do CONCEDENTE

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco

ALFREDO JOSÉ BEZERRA LEITE

Representante Legal da CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTE:

PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado em seus aspectos
jurídico-formais conforme Processo nº

Nº 712 (SAJ 201 3 02 4300/15)

TESTEMUNHAS:

Nome: HONORIO GONCALVES DA SILVA NETO
CPF: 213.303.104-97

Nome: MARCO ALVES MANGABEIRA
CPF: 306.908.974-72



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife - PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

Via Conferida
PGE-PE



ANEXO ÚNICO: REMUNERAÇÃO NECESSÁRIA (METODOLOGIA)

1. Definições

Para fins do presente Termo, define-se:

a) Remuneração Necessária: valor de remuneração calculado com base na soma de cinco componentes de custos contratuais estabelecidos no Contrato de Concessão: custos variáveis, custos fixos, depreciação de capital, remuneração do capital e impostos incidentes sobre as receitas. Estes custos correspondem ao custo econômico decorrente da prestação de serviços públicos de transporte de passageiros, e deverão ser necessariamente cobertos com recursos provenientes da percepção da tarifa do usuário, com o repasse de recursos diretamente provenientes do Consórcio de Transportes Metropolitano, Grande Recife, ou com outras fontes de recursos acordadas pelas partes.

b) Remuneração Contratual: valor de remuneração estabelecida de acordo com os termos firmados entre a Concessionária e o Consórcio de Transportes Metropolitano, Grande Recife, no âmbito do 14º Termo Aditivo, considerando o produto entre o Preço de Remuneração ao Operador, PRO, reajustado pelos termos definidos no Contrato de Concessão, e o número de Passageiros Transportados Equivalentes e Integrados, PTEI.

c) Parcela Compensatória: acréscimo de remuneração devido pelo Consórcio de Transportes Metropolitano, Grande Recife, à empresa Concessionária nas quinzenas em que a Remuneração Contratual for inferior à Remuneração Necessária. A Parcela Compensatória será paga a título de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão, e após sua quitação considera-se, para todos os fins de direito, o Contrato de Concessão devidamente equilibrado pelas partes.

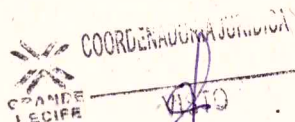
d) Compensação Extraordinária: Redução da Remuneração Contratual da empresa Concessionária a ser realizada pelo Consórcio de Transportes Metropolitano, Grande Recife, nas quinzenas em que a Remuneração Contratual for superior à Remuneração Necessária. A Compensação Extraordinária será realizada por meio da redução do valor de Remuneração Contratual devida à empresa Concessionária nos períodos subsequentes à quinzena em que se observou a Remuneração Contratual superior à Remuneração Necessária.

2. Metodologia de Cálculo

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

Via Conferida
PGE-PE



Todos os parâmetros de cálculo do valor de Remuneração Necessária terão como base a situação contratual vigente, portanto utilizarão os parâmetros de preços e produtividade estabelecidos no âmbito do 14º Aditivo Contratual firmado entre o CTM e a Concessionária. Excetua-se unicamente a variação do preço do óleo diesel, tendo em vista sua queda de natureza excepcional nos meses de vigência do presente Termo Aditivo, justificando a excepcionalidade desta queda a revisão das condições econômico-financeiras estabelecidas para o Contrato de Concessão.

As demais premissas serão aquelas estabelecidas no âmbito do 14º Termo Aditivo, conforme segue.

a. Metodologia de Cálculo dos Custos Variáveis.

Os principais parâmetros de custos variáveis são:

- 1 – Índice de consumo médio de combustível por quilômetro percorrido (km / litros), por tipo de veículo empregado na operação.
- 2 – Preço médio de combustível: O valor do diesel utilizado inicialmente corresponderá à observação realizada pelo Consórcio de Transportes Metropolitanos na 1ª quinzena de abril, igual à R\$ 2,0688 (acrescentar metodologia), sendo este valor líquido da cobrança de ICMS. Para as quinzenas subsequentes, os valores serão atualizados considerando a média dos menores preços obtidos por meio das notas fiscais de compra enviadas a este CTM pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.
- 3 – O índice de consumo médio e os preços praticados para itens como Arla 32, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios será aquele constante da planilha de composição do Preço de Remuneração ao Operador do 14º Termo Aditivo Contratual.
- 4 – No período de vigência do presente Termo, a quilometragem considerada para fins remuneratórios, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) A quilometragem programada no período de 21 de março a 15 de julho de 2020. Não serão consideradas a quilometragem realizada pela frota estocada nos terminais integrados, não contempladas nas Ordens de Serviço Operacionais - OSOs

Via Conferida
PGE-PE



- b) entre 16 de julho e 31 de outubro de 2020, será a utilizada a quilometragem efetivamente realizada, conforme dados obtidos mediante o sistema de bilhetagem eletrônica; e
- c) a partir de 01 de novembro de 2020, será utilizada a quilometragem efetivamente realizada conforme dados obtidos no SIMOP.

5 – No caso das linhas operadas por veículos tipo BRT, que não possuem validadores embarcados, a quilometragem será aferida por meio do SIMOP e, na sua ausência, será aplicado o percentual obtido no Índice de Cumprimento de Viagens-ICV.

6 – Quando da utilização da quilometragem programada, será deduzida a quilometragem das linhas identificadas por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica como efetivamente não operadas pela Concessionária.

b. Metodologia de Cálculo dos Custos Fixos.

1 – Os custos fixos contemplarão a projeção de despesas com os seguintes itens:

1. Despesas com Motoristas;
2. Despesas com Pessoal de Fiscalização;
3. Despesas com Cobrador;
4. Despesas com Despachante;
5. Pessoal de Manutenção;
6. Despesas com Manobrista;
7. Pessoal Administrativo;
8. Despesas Gerais Administrativas;
9. Despesas com Mini Terminais;
10. Despesas com Fardamento;
11. Despesas com Seguros Obrigatório;

2 - Os fatores de utilização e os valores unitários para cálculo de cada um dos itens acima dispostos serão aqueles utilizados para elaboração do cálculo do Preço de Remuneração ao Operador constante do 14º Termo Aditivo. Excetua-se unicamente o fator de utilização de cobradores, que será revisado conforme a empresa. Concessionária solicite e o CTM autorize a retirada de cobradores de linhas determinadas, podendo ser a retirada para todos ou parte dos horários programados para as linhas. A retirada de cobradores ensejará a redução proporcional do fator de utilização desta categoria.

3 – Os fatores supracitados serão multiplicados pela Frota Operacional Programada. A Frota Operacional Programada será calculada, para cada mês completo de vigência do presente Termo Aditivo, com base na média da programação dos dias úteis entre o 1º e o último dia útil de cada mês. Será deduzida a Frota Programada para as linhas que não tiveram a efetiva execução de sua programação confirmada pela Diretoria de Operação do CTM.

c. Metodologia de Cálculo da Amortização do Capital Empregado na Operação.

1 – O cálculo do custo econômico decorrente da utilização de capital empregado pela Concessionária na prestação de serviços no período de vigência do presente contrato será realizado de acordo com a metodologia detalhada a seguir:

- Apuração do valor de mercado dos veículos patrimoniais previstos para o mês de março de 2020 no âmbito do 14º Termo Aditivo Contratual, considerando-se a categoria do veículo e a sua idade. O Valor Patrimonial Atual da Concessionária com o capital imobilizado para a prestação de serviços será a somatória do valor de mercado dos veículos considerados no Termo Aditivo.
- Apuração do valor dos mesmos veículos, não considerando sua troca, sendo tais veículos envelhecidos em um ano. O Valor Patrimonial Projetado da Concessionária será a somatória do valor projetado dos veículos envelhecidos.
- A Amortização Anual do Capital de um ano corresponderá à diferença entre o Valor Patrimonial Atual e o Valor Patrimonial Projetado dos veículos da Concessionária.
- A cada mês de vigência do presente Termo Aditivo, será incorporado ao custo econômico total a fração de 1/12 (um doze avos) do valor de Amortização Anual apurado para a Concessionária.

d. Metodologia de Cálculo da Remuneração do Capital Empregado na Operação no período de vigência do presente Termo.

1 – O cálculo da remuneração do capital empregado pela empresa Concessionária será realizado com base na aplicação da Taxa de Remuneração Mínima Anual igual a 4,11% sobre o Valor Patrimonial Atual apurado para a empresa Concessionária, considerando-se a metodologia detalhada no item precedente.

2 – A Taxa de Remuneração corresponde ao valor necessário para o provisionamento de possíveis perdas financeiras incorridas pela empresa Concessionária face à operação do

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife - PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

GRANDE X RECIFE

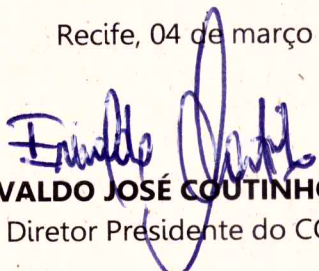
Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife. O provisionamento cobre a integralidade dos riscos ordinários assumidos pela empresa Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, excluído o risco associado a variações de demanda e perda de produtividade por redução da velocidade de circulação.

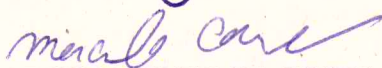
e. Impostos incidentes

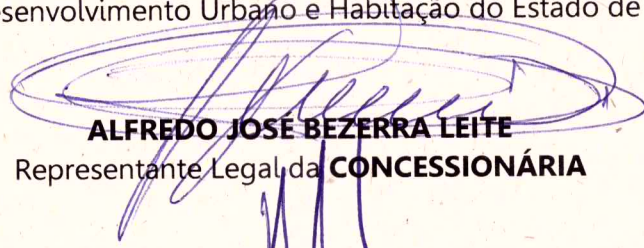
1 - O valor de Remuneração Necessária contemplará a incidência de 2% de INSS e 1% de incidência média do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cobrindo a tributação incidente sobre as linhas de itinerário realizado exclusivamente dentro dos limites geográficos de um mesmo Município da Região Metropolitana do Recife.

2- não há incidência de outros tributos, conforme Lei nº 12.860, de 11 Setembro de 2013, que dispõe sobre a redução a 0% (zero por cento) das alíquotas das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte municipal local.

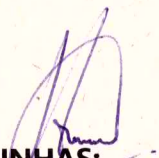
Recife, 04 de março de 2021

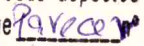

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Diretor Presidente do CONCEDENTE


MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco


ALFREDO JOSÉ BEZERRA LEITE
Representante Legal da CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTE:

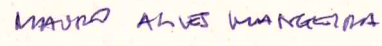

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ESTADO DE PERNAMBUCO

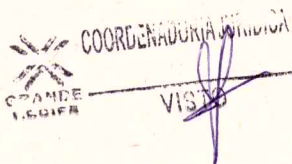
Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado em seus aspectos
jurídico-formais conforme 

no 71/21 (SAJ 201 3 02 4302/15)

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 213.303.104-97

Nome: 
CPF: 306-988.954-22



Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

Via Conferida
PGE-PE



